



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 208 /2010/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo 02009.003042/2000-56

Autuado: Gaia Importação e Exportação Ltda

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 268607/D – MULTA e do Auto de Embrago e Interdição nº 0235013/C lavrados contra Gaia Importação e Exportação Ltda, em 27/10/2010, por “*Exercer atividades como usuário de produtos tóxicos sem o prévio registro no IBAMA referente ao 'Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Perigosas e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais'*”. Obs: Não apresentou no ato da fiscalização a documentação”. Tal infração administrativa está prevista no art. 53 do Decreto nº 3.179/1999.

A multa foi estabelecida em R\$5.000,00.

Acompanham o auto de infração fotografias da empresa.

O autuado apresentou defesa às fls. 11-19, em 16/11/2000. Ademais, juntou documentos às fls. 20-227. Alegou que o agente autuante compareceu à empresa após denúncia feita pelo Ministério Público de Santa Leopoldina – ES e lavrou o auto de infração. Contudo, no campo destinado à descrição da infração, não houve a correta caracterização do fato ocorrido. Assim, sua defesa ficou prejudicada. Ademais, afirmou que nenhum dano causou ao meio ambiente; que suas atividades de beneficiamento de cará, gengibre e inhame para exportação não estão no rol das atividades potencialmente poluidoras; que, na ocasião da fiscalização, informou ao agente que havia requerido a licença de operação ao órgão ambiental estadual, que estaria na iminência de ser deferida.

Às fls. 228-242 constam documentos referentes à investigação promovida pelo Ministério Público, em inquérito civil sobre a autuada.

Às fls. 245-246 foi produzido laudo de vistoria pelo IBAMA.

A autuada, na petição de fls. 248, informou sobre a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do processo 012/10 – Ação Civil Pública – em curso perante a Vara Única da Comarca de Santa Leopoldina, e solicitou a liberação do embargo. Nesse sentido, decidiu o representante estadual do IBAMA pela suspensão do termo de embargo e interdição (fls. 257).

Fls. 02 da Nota Informativa n.º 208/2010/DCONAMA/SECEX/MMA, de outubro de 2010.

O auto de infração foi homologado em 29/10/2001 (fls. 263-verso).

Após notificação recebida em 19/11/2001 (fls. 266), a autuada recorreu ao Presidente do IBAMA em 10/12/2001 (fls. 267-276).

Novo laudo de vistoria foi juntado às fls. 277.

O recurso foi analisado pela Procuradoria Federal do IBAMA, às fls. 282-283, que sugeriu seu improvimento, o que foi acatado pelo Presidente do órgão em 11/03/2003 (fls. 285).

Notificada em 24/03/2003, a interessada recorreu à Ministra do Meio Ambiente em 09/04/2003 (fls. 290-300), que decidiu, em 05/12/2003 (fls. 309), pelo conhecimento do recurso interposto e seu provimento, para anular a decisão proferida pela Presidência da IBAMA, por cerceamento de defesa, tendo em vista a inexistência de motivação. Em seguida, sugeriu o retorno dos autos ao IBAMA para reexame do recurso da autuada, o que foi feito pela Procuradoria do órgão às fls. 315-320.

Desta feita, o Presidente do IBAMA negou provimento ao recurso e decidiu pela manutenção do auto de infração em **24/04/2006** (fls. 322).

A empresa foi notificada em 19/07/2006 (fls. 328) e recorreu ao CONAMA em 08/08/2006 (fls. 329-338), por meio de procurador devidamente habilitado (procuração às fls. 20). Alegou, em resumo, que já regularizou sua situação, pois foram emitidas todas as licenças ambientais necessárias ao seu funcionamento; e que assinou termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público. No mais, repetiu os argumentos da defesa.

Os autos foram encaminhados ao CONAMA em 13/02/2009 (fls. 348).

É a informação. Para análise do relator.

Maíra Luísa Milani de Lima
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Nilo Sérgio de Melo Diniz
Diretor

Brasília, de outubro de 2010.

